

EDITAL N° 01/2024 – 2ª FASE

EDITAL DE ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE DIRETORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE OROBÓ/PE

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES do Município de Orobó, através da COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE SELEÇÃO E ESCOLHA DE DIRETORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE OROBÓ, constituída via Portaria Conjunta n° 01, de 15 de janeiro de 2024, composta pelos membros: ARMANDO GONÇALVES DO NASCIMENTO, MARIA JOSÉ DAIANA FERREIRA DE ARAÚJO e MARIA REGINA INTERAMINENSE DE AGUIAR SOUTO MAIOR, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO o EDITAL N° 01/2023 (2ª fase), DE ELEIÇÃO DIRETA PARA ESCOLHA DE DIRETORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE OROBÓ, EM UNIDADES ESCOLARES COM 200 (DUZENTOS) ALUNOS OU MAIS, nos termos do Decreto n° 32/2022, de 06 de setembro de 2022, que regulamentou o art. 34 da Lei Municipal n° 928/2009, de 23 de dezembro de 2009, e em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal n° 14.113, de 25 de dezembro de 2020, cujas regras disciplinadoras serão as seguintes:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 1.1. O presente Edital visa selecionar, por meio de eleição direta e secreta, Diretores Escolares da rede municipal de ensino de Orobó/PE, em unidades escolares com 200 (duzentos) alunos ou mais, para um mandato de 03 (três) anos;
- 1.2. O Diretor Escolar ocupará um cargo de comissão, com remuneração e atribuições definidas na legislação municipal.

2. DA ELEIÇÃO:

- 2.1. A seleção do(a) candidato(a), pela comunidade escolar, por meio de votação secreta, direta e facultativa, nas unidades escolares informadas no Anexo II, ocorrerá no dia 08 de abril de 2024, das 08h00min às 16h00min, conforme prevê o anexo I;
- 2.2. Concorrerá às eleições os(as) 03 (três) primeiros(as) candidatos(as) classificados(as) em cada Unidade Escolar (informadas no Anexo II), no Processo Seletivo Simplificado Interno – Edital n° 01/2024 (Primeira fase da seleção);
- 2.3. Em caso de classificação de apenas 01 (um/a) candidato(a) nas Unidades Escolares informados no Anexo II, a eleição ocorrerá normalmente, por meio de chapa única.
- 2.4. A votação dar-se-á por meio de cédulas, disponibilizadas na Unidade Escolar, na data e horário destinados à eleição;
- 2.5. A Comissão Organizadora providenciará urnas para que os membros da comunidade escolar, aptos a votar, possam inserir as cédulas fornecidas na Unidade Escolar, na data e horário destinados à eleição.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA:

- 3.1. A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:
 - 3.1.1. Coordenar e fiscalizar o processo de consulta;
 - 3.1.2. Registrar os candidatos, bem como verificar se preenchem os requisitos legais;
 - 3.1.3. Promover as eleições e divulgar a data e horário de sua realização;
 - 3.1.4. Elaborar a lista de pessoas aptas a votar;
 - 3.1.5. Efetuar a apuração dos votos e declarar o eleito, lavrando-se a respectiva ata;
 - 3.1.6. Encaminhar o resultado da eleição à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no

prazo de 24 horas após à realização do ato.

4. DOS ELEITORES:

4.1. São considerados eleitores das unidades escolares informadas no Anexo II:

4.1.1. Professores do quadro, que estejam exercendo suas funções na Unidade de Ensino;

4.1.2. Professores contratados através de Processo Seletivo Simplificado (PSS);

4.1.3. Servidores efetivos lotados na Unidade de Ensino;

4.1.4. Pais e/ou responsáveis legais por alunos menores de 16 (dezesesseis) anos, que estejam matriculados e que tenham frequência regular no estabelecimento de ensino onde ocorrerá a eleição;

4.1.5. Alunos com idade mínima de 16 (dezesesseis) anos completos, até a data da consulta, que estejam matriculados e que tenham frequência regular no estabelecimento de ensino onde ocorrerá a eleição;

4.2. Para fins do previsto nos subitens 4.1.1 e 4.1.3, consideram-se, também, em exercício na escola, os servidores afastados devido a férias, júri e outros serviços considerados obrigatórios por lei, em licenças: para concorrer a cargo eletivo, médica, maternidade, paternidade, ao adotante, prêmio por assiduidade e no período remunerado da licença para acompanhar familiar doente.

5. DA CAMPANHA ELEITORAL:

5.1. Os candidatos poderão promover suas campanhas eleitorais, respeitando-se o previsto neste Edital;

5.2. É vedada na campanha:

5.2.1. Confecção, utilização, gratuita ou não de bens, valores e serviços, camisetas, bonés, canetas, brindes, cestas básicas, pelos candidatos ou por terceiros com sua autorização e quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

5.2.2. A utilização de material de consumo da escola para fins de promoção de campanha dos candidatos;

5.2.3. A utilização de carro de som.

5.3. A Comissão Eleitoral, junto à Direção escolar e os(as) candidatos(as) inscritos(as), deverão decidir sobre a utilização dos espaços da escola para a propaganda eleitoral.

6. DA VOTAÇÃO:

6.1. A votação terá início às 08 horas (Brasília) e encerrar-se-á às 16 horas (Brasília) do dia 08 de abril de 2024, para todas as unidades escolares informadas no Anexo II;

6.2. Não será permitido:

6.2.1. Votar mais de uma vez na mesma unidade escolar, ainda que o eleitor represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções;

6.2.2. Mais de um voto de mãe, pai ou responsável pelo estudante, independente do número de filhos matriculados na mesma unidade escolar;

6.2.3. Voto por procuração.

6.3. O servidor que exercer atribuições em mais de uma escola terá direito ao voto na escola de lotação, conforme informação fornecida pelo Departamento de Pessoal do Município de Orobó;

6.4. No momento da votação o eleitor deverá apresentar um documento oficial de identidade com foto;

6.5. O eleitor que não possuir qualquer documento de identificação poderá ter sua legitimidade de votante confirmada pela Comissão Eleitoral, caso haja registros na secretaria da escola que comprovem sua identidade.

7. DAS MESAS DE VOTAÇÃO:

- 7.1. O Presidente da Comissão Eleitoral deverá convocar 03 (três) mesários, escolhidos entre os eleitores habilitados, para a Mesa de Votação, que serão credenciados antes de dar início ao processo de votação;
- 7.2. Não poderão integrar a Mesa de Votação quaisquer candidatos e/ou seus parentes, ainda que por afinidades, até o segundo grau, o cônjuge e os servidores que estiverem na Direção;
- 7.3. Todas as deliberações que ocorrerem durante o processo eleitoral deverão ser registradas em ATA pela Comissão Eleitoral;
- 7.4. Na Mesa de Votação haverá uma relação de eleitores, elaborada conjuntamente pela secretária da Escola e pela Comissão Eleitoral.
- 7.5. No dia da votação o eleitor, após a identificação, assinará a Relação de Eleitores, receberá a cédula única, votará e deverá ser orientado a colocar o seu voto dobrado na urna à vista do mesário.
- 7.6. Em hipótese alguma será permitido o direito ao voto eleitor que não constar da Relação de Eleitores;
- 7.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar o nome lançará a impressão do polegar no local próprio da Relação de Eleitores;
- 7.8. O voto será dado na cédula única, de acordo com o modelo oficial, a ser fornecida pela Comissão Eleitoral;
- 7.9. Os fiscais deverão solicitar ao presidente da Comissão Eleitoral o registro em ata de eventuais irregularidades;
- 7.10. Compete aos componentes da Mesa de Votação:
 - 7.10.1. Rubricar as cédulas únicas;
 - 7.10.2. Conduzir a votação;
 - 7.10.3. Solucionar as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
 - 7.10.4. Lavrar a ata de votação;
 - 7.10.5. Remeter toda a documentação referente às eleições à Mesa Apuradora, após concluída a votação.
- 7.11. Ao término do pleito, às 16h, a Comissão de Eleição determinará que sejam distribuídas senhas aos eleitores presentes, habilitando-os a votar, ficando impedidos de fazê-lo aqueles que se apresentarem após esse horário;
- 7.12. Ao término dos trabalhos, conforme artigo anterior, a Mesa de Votação deverá lacrar a urna e se responsabilizar pela sua imediata entrega ao Presidente da Comissão Eleitoral.

8. DAS APURAÇÕES:

- 8.1. A apuração dos votos será efetuada imediatamente após o encerramento da votação, dentro da Escola, em local definido pela Comissão Eleitoral e em sessão única;
- 8.2. A apuração dos votos deverá ser realizada pelos membros da Mesa de Votação juntamente com a Comissão Eleitoral e poderá ser acompanhada pelos candidatos ou fiscais, havendo apenas um representante de cada candidato(a), mantendo os presentes postura adequada e favorável ao regular andamento da apuração;
- 8.3. Será considerado nulo o voto cuja cédula apresentar, pelo menos, uma das seguintes irregularidades:
 - 8.3.1. Voto em mais de um(a) candidato(a);
 - 8.3.2. Contiver qualquer expressão, frase, palavra ou símbolo, além da marcação necessária para identificar o voto;
 - 8.3.3. Não corresponder ao modelo oficial;
 - 8.3.4. Não estiver rubricada pelo mesário.
- 8.4. Será considerado eleito(a) o(a) candidato(a) que obtiver a maioria simples dos votos válidos, não computados os votos em branco e os nulos;
- 8.5. Concluídos os trabalhos de escrutinação e lavrada a Ata de Apuração, será feita, imediatamente, a divulgação do resultado na unidade escolar;

8.6. Após a apuração e conhecido o resultado da votação este será proclamado e afixado em locais públicos e visíveis na Escola, anexo(s) e comunidade.

9. DA NOMEAÇÃO:

9.1. O(a) candidato(a) mais votado de cada Unidade Escolar, conforme o resultado da apuração dos votos, será eleito(a) Diretor(a) Escolar pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes juntamente com o Município de Orobó.

9.2. A nomeação, pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes juntamente com o Município de Orobó, ocorrerá a partir da data prevista no Anexo I do presente Edital, por meio de convocação do(a) candidato(a) eleito(a), de acordo com a necessidade da respectiva Secretaria em prover as vagas;

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. O dia das eleições será considerado dia letivo, dedicado, exclusivamente, ao processo eleitoral;

10.2. O corpo docente e os demais servidores, deverão comparecer à escola onde se realizarão as votações;

10.3. O(a) Diretor(a) escolar poderá ser destituído da função, a pedido, e motivadamente, pelo Prefeito Municipal, quando condenado por sentença criminal ou processo administrativo, transitado em julgado, ou ainda, a pedido da Comunidade Escolar, mediante votação em plebiscito, convocada especialmente para esta finalidade;

10.4. O Diretor(a) Escolar deverá participar de programas de capacitação pedagógica e administrativa definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

10.5. Nos estabelecimentos de ensino em que não houver a apresentação de candidatos(as), o(a) Diretor(a) Escolar será indicado(a) pelo Chefe do Executivo, cuja nomeação se estenderá até o próximo pleito.

10.6. A Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado, no caso de necessidade, poderá expedir regulamentos sobre os casos omissos deste edital;

Orobó, 26 de março de 2024.

ARMANDO GONÇALVES DO NASCIMENTO
Comissão Organizadora

MARIA JOSÉ DAIANA FERREIRA DE ARAÚJO
Comissão Organizadora

MARIA REGINA INTERAMINENSE DE AGUIAR SOUTO MAIOR
Comissão Organizadora

ANEXO I

(Parte Integrante do Edital nº 01/2024 – 2ª fase)

CRONOGRAMA

ATO	DATA	LOCAL
Período de votação (Dia destinado à eleição)	08/04/2024 08:00 a 16:00	- Unidades Escolares
Apuração dos votos	08/04/2023 A partir das 16:00	- Unidades Escolares
Divulgação do resultado da apuração dos votos	08/04/2024	- Unidades Escolares
Divulgação do resultado final da eleição	09/04/2024	- Unidades Escolares - Página oficial da Prefeitura Municipal de Orobó - www.orobó.pe.gov.br - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, situada na Av. Agamenon Magalhães, 30, Centro, Orobó/PE – CEP 55745-000
Posse/Nomeação	A partir de 10/04/2024	- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, situada na Av. Agamenon Magalhães, 30, Centro, Orobó/PE – CEP 55745-000

ANEXO II

(Parte integrante do Edital nº 01/2024 – 2ª fase)

UNIDADES ESCOLARES QUE PARTICIPARÃO DE ELEIÇÃO PARA PROVIMENTO DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR

Nº	NOME DA UNIDADE ESCOLAR	QUANT. DE ALUNOS MATRICULADOS NA INSTITUIÇÃO	QUANT. DE VAGAS AO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR
03	Escola José Virgolino de Aguiar	269	01